

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada abaixo.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma cancha de laço coberta no CTG Estância do Vale, no Município de Braço do Norte/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar o Município de Braço do Norte de infraestrutura adequada para a realização de eventos tradicionalistas, esportivos, culturais e comunitários, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos usuários. A construção da cancha de laço coberta permitirá a utilização contínua do espaço, independentemente das condições climáticas, contribuindo para a preservação e o fortalecimento da cultura gaúcha, bem como para o incentivo ao turismo, ao lazer e ao desenvolvimento econômico local.

A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal e ao interesse público, atendendo às diretrizes de promoção da cultura, valorização das tradições locais, incentivo às práticas esportivas e ampliação da infraestrutura pública destinada ao atendimento da população. Além disso, observa os princípios do planejamento, da



eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta, até o momento, no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, considerando que a demanda surgiu posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento.

Contudo, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público e ao planejamento estratégico da Administração Municipal, sendo compatível com as diretrizes orçamentárias e com as ações voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura pública, incentivo às atividades esportivas, culturais e de lazer, além da valorização das tradições culturais do Município, em observância aos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 É necessária a contratação de empresa que atenda a demanda do Município de Braço do Norte/SC referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

3.1.1 Atestado de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.1.2 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

3.1.3 Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.



3.1.4 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

3.1.5 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.2 Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho profissional competente, pertinente à natureza do objeto contratado, tais como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro que vier a ser exigido conforme a atividade desempenhada, mediante apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica válida, dentro do prazo de vigência.

3.2.1 Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao conselho profissional competente, compatível com a natureza do objeto, tais como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, dentro do prazo de validade.

3.2.3 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) e de Capacidade Técnico-Profissional (em nome dos profissionais técnicos), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, devidamente registrado no conselho profissional competente.



3.2.4 A licitante deverá comprovar possuir vínculo empregatício, societário ou contratual de prestação de serviços com os profissionais técnicos indicados, os quais deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente e ser detentores de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando aplicável, a fim de comprovar a capacidade técnico-profissional exigida.

3.2.5 No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

3.2.6 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

3.2.7 No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU constando como responsável técnico da empresa.

3.2.8 Para fins da comprovação do acervo técnico, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, sendo que para fins de consideração de acervo mínimo exigido, deverá constar na descrição da responsabilidade técnica:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO (50%)
Execução de Estrutura de Concreto Pré-fabricado	m³	173,16	86,58

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO (50%)
Execução de Armadura de Aço para Concreto	KG	24.541,17	12.270,59

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO (50%)
Execução/Instalação/montagem de estrutura metálica para cobertura	KG	118.914,94	59.457,47

3.2.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 As quantidades necessárias encontram-se definidas nos projetos executivos e nas planilhas orçamentárias (sintética e analítica) anexas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de soluções usualmente adotadas pela Administração Pública em contratações de obras e serviços de engenharia

de natureza semelhante, bem como em referenciais técnicos e práticas consolidadas no setor da construção civil.

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) **Execução direta pela Administração Pública:** Consiste na realização da obra com utilização de equipe própria do Município, incluindo aquisição de materiais, gerenciamento e execução dos serviços necessários. Todavia, a alternativa mostra-se inviável no presente caso, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipe técnica e mão de obra especializada suficientes para execução integral da obra pretendida, especialmente em razão da necessidade de execução de fundações, estruturas pré-moldadas, fabricação e montagem de estruturas metálicas e cobertura de grande porte. Além disso, a Administração não possui equipamentos, logística operacional e capacidade técnica própria suficientes para execução completa da obra com eficiência, controle de qualidade e observância adequada dos prazos previstos, o que poderia comprometer a economicidade, a segurança estrutural e o adequado atendimento ao interesse público. Dessa forma, a execução direta apresenta limitações técnicas e operacionais relevantes, elevando os riscos relacionados ao cumprimento de prazos, à qualidade da execução e à responsabilização técnica da obra.

b) **Contratação de empresa especializada para execução integral da obra (empreitada):**

Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme projetos previamente elaborados. Essa alternativa se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública pelos seguintes motivos

- **Centralização da responsabilidade técnica**, permitindo a atribuição clara ao contratado quanto à execução integral do objeto;
- **Maior controle e fiscalização**, uma vez que a obra é executada de forma unificada, facilitando o acompanhamento pela Administração;
- **Padronização e qualidade da execução**, com observância às normas técnicas



aplicáveis e garantia de desempenho adequado da edificação;

- **Redução de riscos operacionais e administrativos**, evitando problemas decorrentes de múltiplos contratos ou da execução direta;
- **Maior previsibilidade de custos e prazos**, tendo em vista a definição prévia do escopo e das condições contratuais;
- **Eficiência na execução**, com otimização de recursos e redução de retrabalhos.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando melhor atendimento ao interesse público e observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Referentemente à estimativa de preços dos itens necessários, este(s) se encontra(m) definidas em Projeto de Engenharia e nas Planilhas (Sintética e Analítica) em anexo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma cancha de laço coberta no CTG Estância do Vale, no Município de Braço do Norte/SC, conforme projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

A contratação abrangerá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Técnicos que integram o processo.

Não estará previsto no escopo do processo licitatório a execução das fundações



profundas mencionada em projeto básico, o qual será executado com outras fontes

A solução deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, desempenho e qualidade da edificação, bem como às diretrizes ambientais aplicáveis, incluindo a elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

A obra será executada na Rua Fernando Oenning, Bairro Uruguaia, no Município de Braço do Norte/SC, em área destinada à implantação da cancha de laço coberta do CTG Estância do Vale, conforme projetos, memoriais e documentos técnicos integrantes do processo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, existe a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica.

A contratação será realizada de forma integrada, contemplando todas as etapas da obra em um único contrato. Essa abordagem se justifica pela necessidade de compatibilização entre os serviços, evitando problemas de responsabilidade compartilhada entre diferentes fornecedores, minimizando riscos de atrasos e garantindo a padronização dos materiais e técnicas construtivas utilizadas.

O fracionamento da obra poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização dos contratos, além de aumentar os custos administrativos. Além disso, a execução por diferentes empresas poderia causar atrasos na entrega da obra devido à necessidade de coordenação entre os serviços, bem como prejuízos estruturais caso a execução das etapas não seja devidamente sincronizada.



Será admitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica.

A contratada permanecerá responsável integral pela execução do objeto perante a Administração, inclusive quanto à qualidade e aos prazos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Trânsito, pretende obter os seguintes resultados:

Espera-se alcançar resultados concretos e mensuráveis voltados ao fortalecimento da infraestrutura destinada às atividades tradicionalistas, esportivas, culturais e de lazer no Município, por meio da implantação da cancha de laço coberta do CTG Estância do Vale. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Fortalecimento das atividades culturais e tradicionalistas:** disponibilização de espaço adequado, coberto e seguro para realização de eventos, competições e atividades ligadas às tradições gaúchas e culturais do Município;
- **Incentivo ao esporte e lazer:** ampliação da oferta de espaço apropriado para práticas esportivas, recreativas e de convivência comunitária, promovendo maior participação da população em atividades sociais e culturais;
- **Promoção da integração comunitária:** criação de ambiente estruturado para realização de eventos comunitários, encontros culturais, atividades educativas e ações de integração social;
- **Melhoria da infraestrutura pública destinada a eventos:** disponibilização de estrutura com melhores condições de segurança, funcionalidade e conforto para usuários, participantes e visitantes;
- **Valorização do patrimônio cultural local:** incentivo à preservação e fortalecimento



das tradições culturais e campeiras, contribuindo para manutenção da identidade cultural do Município;

- **Desenvolvimento social e econômico:** estímulo à realização de eventos e atividades que possam fomentar o turismo local, movimentar a economia e fortalecer o comércio e os serviços do Município;
- **Eficiência na execução da obra:** realização da contratação de forma planejada, garantindo qualidade construtiva, cumprimento de prazos e adequada aplicação dos recursos públicos;
- **Durabilidade e segurança da edificação:** entrega de estrutura executada conforme normas técnicas vigentes, com qualidade, estabilidade estrutural e funcionalidade adequada, reduzindo custos futuros de manutenção.

Dessa forma, a contratação visa não apenas a execução de uma obra de engenharia, mas também a geração de benefícios sociais, culturais, econômicos e estruturais duradouros, em atendimento ao interesse público e às diretrizes da Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, eficácia e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso X, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida, caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Diante disso, na execução da construção deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito



cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Do ponto de vista técnico, a solução encontra-se amparada por projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos de engenharia devidamente elaborados, aptos a atender às necessidades da Administração Municipal.

Sob o aspecto econômico, os custos estimados demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme planilhas orçamentárias, composições de custos e pesquisas de preços realizadas.

No âmbito operacional, a contratação de empresa especializada para execução da obra, sob regime de empreitada por preço unitário, mostra-se a alternativa mais adequada, considerando o porte da obra, a necessidade de mão de obra especializada e a busca por maior eficiência, controle e padronização na execução dos serviços.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Braço do Norte/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

MARCOS VIEIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO



